



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1156  
CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.  
www.pmnovaesperancadosud.com.br

**LEI Nº. 456/2007**  
**18.10.2007**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens do Município a Associação de Produtores Unidos Venceremos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES UNIDOS VENCEREMOS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.821.953/0001-34, com sede na Rua Principal, interior, Linha Rio Gavião, Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor DARIO VIEIRA, portador do CPF/MF sob nº. 176.947.959-72 e Cédula de Identidade nº. 2.236.487 II SESP/PR, residente e domiciliado na Linha Rio Gavião, Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, sendo os seguintes bens com as respectivas avaliações:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS BENS	VALOR (R\$)
01	Trator agrícola de pneus novos, fabricação nacional, tração 4x4, levante hidráulico traseiro, com potência mínima de 86CV à 2.200 rpm, motor de aspiração natural, cilindrada de 4.100cm <sup>3</sup> , transmissão deslizante, com no mínimo 12 velocidades à frente e 04 à ré, arco de segurança com capota, pesos dianteiros e traseiros, 3º ponto, chave de roda, comando, com bomba independente. MARCA: MASSEY FERGUSON. MODELO MF 283/4.	86.840,00
01	Carreta forrageira, com assoalho em chapa e laterais em madeira, basculante com acionamento hidráulico, com capacidade de carga de no mínimo 4,70m <sup>3</sup> , rodado duplo, aro 16", com pneus e câmaras, com sistema de acoplamento com ensiladeira. MARCA: BUSSE. MODELO CFH.	3.960,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>90.800,00</b>

**Art. 2º** - Concessão de uso de bem público, também denominado cessão de uso, é o ajuste administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que explore por sua conta e risco, segundo sua específica destinação.

**Art. 3º** - Os bens elencados no artigo anterior serão utilizados para fins de realização de serviços junto aos associados, tais como: aração, gradagem, silagem, entre outros serviços desenvolvidos na agropecuária, sob a responsabilidade da Concessionária, não podendo ser vendido ou cedido.





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1156  
CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.  
www.pmnovaesperancadosud.com.br

**Art. 4º** - A avaliação constante dos bens foi extraída dos autos do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº. 008/2006.

**Art. 5º** - A Concessão de Direito de Uso, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de dez (10) anos a Concessionária, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 6º** - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Concessionária deverá devolver os bens a municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.

**Art. 7º** - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – a Concessionária terá responsabilidade total com relação a manutenção dos equipamentos;

II – a Concessionária deverá usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;

III – prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

**Art. 8º** – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Concessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido respectivamente no art. 3º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Concessão de Uso de Bem Público.


**Art. 9º** - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

**Art. 10** – A Concessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Direito de Uso, a cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e cópia do Estatuto devidamente registrado no cartório competente.

**Art. 11** - A Concessionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem a municipalidade.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste  
Estado do Paraná em 18 de outubro de 2007.

  
NORBERTO GOEDERT  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

22 OUT. 2007